



CONTRATO Nº 016/2014

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS LASER COLORIDAS COM GARANTIA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES E CARTUCHOS DE TONER QUE ENTRE SI FAZEM A CVM - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E TRAMA2 COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - EPP.

A CVM - Comissão de Valores Mobiliários, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede na Rua Sete de Setembro, 111 - 28º andar - Centro - Rio de Janeiro (CEP: 20.050-901), inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.878/0001-08, , neste ato representada, com base na delegação de competência conferida pela Portaria/CVM/PTE/nº 108, de 1º de novembro de 2011, pela Superintendente Administrativo-Financeira, Sra. Tania Cristina Lopes Ribeiro, doravante denominada CVM, e TRAMA2 COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - EPP estabelecida à Rua Luiz Galhanone, 645, bairro Jardim Viana, São Paulo/SP (CEP: 05.654-010), inscrita no CNPJ sob o nº 08.482.425/0001-96, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. Mariana Trama, têm justo e acordado o presente contrato, o qual se regerá pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelo Decreto nº 7.174, de 12/5/2010, pela Instrução Normativa nº 04 da SLTI/MPOG e pelas cláusulas e condições a seguir especificadas e do qual ficam fazendo parte para todos os efeitos de direito, como se aqui transcritos fossem, os seguintes documentos:

- a) Processo de Compras nº RJ-2013-9828 – Edital de Pregão Eletrônico nº 29/2013 e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, emitida em 03/04/2014 naquilo que não contradiga este contrato.
- c) Nota de Empenho – 2014NE800260.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto aquisição de 4 (quatro) impressoras laser coloridas com garantia de 36 (trinta e seis) meses *on site*, conforme descrito, caracterizado e especificado no Termo de Referência, Anexo III do Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2013.



[Handwritten signature]



Cláusula Segunda – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 Os equipamentos deverão ser entregues na sede da CVM, na cidade do Rio de Janeiro, e na Superintendência Regional da CVM, em São Paulo, **em até 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste contrato**, de acordo com a seguinte distribuição:

Na sede da CVM:

Rua 7 de Setembro, 111, 25º andar
Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20050-901
Telefone: 55 21 3554-8686
CNPJ: 29.507.878/0001-08

- 3 (três) impressoras, de acordo com a especificação exigida.

Na Superintendência Regional de São Paulo

Rua Cincinato Braga, 340 – 2º andar
Edifício Delta Plaza
CEP - 01333-010 São Paulo - SP - Brasil
Telefone: 55 11 2146-2000
Fax: 55 11 2146-2097
CNPJ: 29.507.878/0002-80

- 1 (uma) impressora, de acordo com a especificação exigida.

- 2.2 Os equipamentos adquiridos serão recebidos pela CVM:
- 2.2.1 **Provisoriamente**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no **Termo de Referência, Anexo III** deste Edital.
- 2.2.2 **Definitivamente**, até **02 (dois) dias úteis** após verificação detalhada das características dos equipamentos, incluindo a pertinente aceitação pela Gerência de Tecnologia da CVM (GST).
- 2.3 O **recebimento definitivo** dos equipamentos será oficializado por meio da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** a ser elaborado pela Gerência de Tecnologia da CVM (GST), que também será responsável pela nomeação de comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, para sua assinatura. Fica desde já estabelecido que a emissão do referido Termo não exime a licitante de qualquer reclamação posterior quanto a defeitos ou inconformidades que venham a ser verificadas nos produtos fornecidos.
- 2.4 Será exigida comprovação da origem dos bens importados oferecidos pelos licitantes e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa (Art. 3º, Inciso III, do Decreto nº 7.174/2010).





Cláusula Terceira - DO VALOR

- 3.1 O CVM pagará o valor de R\$ 2.081,00 (dois mil e oitenta e um reais) por cada impressora, perfazendo o valor total de R\$ 8.324,00 (oito mil trezentos e vinte e quatro reais) para as 04 impressoras, de acordo com as condições previstas na Cláusula Primeira do presente contrato.

Cláusula Quarta – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas será realizado 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, mediante depósito na conta-corrente da CONTRATADA, devendo os Títulos permanecer em carteira, não sendo admitido pela CVM, caucionamento ou cobrança bancária, situação em que a CONTRATADA ficará sujeita às sanções, a juízo da CVM, previstas neste Contrato. As Notas Fiscais deverão ser endereçadas à Sede da CVM – Gerência de Tecnologia (GST), à Rua Sete de Setembro, 111/29º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ.
- 4.2. A Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato, designado pela CVM, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 4.3. Caberá à fiscalização, no prazo de 3 (três) dias úteis após a verificação detalhada das características dos equipamentos, atestar a entrega do objeto, verificando o cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições pactuadas, inclusive quanto ao preço cobrado. Após, liberará o referido documento fiscal para Gerência de Contabilidade e Finanças (GAF) para fins de liquidação da despesa e pagamento.
- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores).
- 4.5. Havendo erro na Nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo fiscal à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a CVM.
- 4.6. Previamente à contratação, a emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CVM realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do § 1º do artigo 3º da IN SLTI n.º 02/2010.
- 4.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado, dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento (Art. 34-A da Instrução Normativa nº 2/2008).
- 4.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os





encargos moratórios devidos pela CVM entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio de aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

- 4.9. Não serão considerados os atrasos no pagamento pela CVM decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos casos caracterizados como fato do príncipe (ação superior do Estado, unilateral e imprevista, que impossibilita o cumprimento, ao menos temporário, de um ou de todos os deveres contratuais).

Cláusula Quinta - DA DESTINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas correrão à conta da Natureza de Despesa 449052 – Programa de Trabalho 04.123.2039.20000.0001, Nota de Empenho nº 2014NE800260, para os equipamentos.

Cláusula Sexta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A CONTRATADA se obriga a, além das responsabilidades resultantes da Lei 8.666/1993:
- Fornecer por sua conta e responsabilidade os bens, produtos e serviços conforme as especificações, níveis de qualidade e prazos contratados, e assim mantê-los por todo o período de garantia;
 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas (sem quaisquer ônus para a CVM), no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art.69 da Lei nº 8.666/93);
 - Assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato;
 - Manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Assim, durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a renovar todos os documentos relativos à regularidade no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93);
 - Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento por força da contratação, assinando o Termo de Compromisso correspondente quando da celebração do contrato e cobrando sua ciência e observância a todos os seus colaboradores envolvidos nos serviços prestados, mediante assinatura de Termo de Ciência. Ambos os documentos deverão estar em conformidade com o disposto na Instrução Normativa Nº 04, de 12 de novembro de 2010, da SLTI;



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



- f) Não transferir a terceiros o Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da CVM;
- g) A licitante deverá fornecer o produto licitado à CVM, em nome do fabricante, podendo somente subcontratar a terceiros, desde que credenciados pelo fabricante, os serviços de treinamento, instalação e configuração;
- h) Manter os técnicos responsáveis pela prestação dos serviços devidamente identificados por crachás quando em trabalho nas instalações da CVM;
- i) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais e/ou pessoais, causados por seus empregados, à CVM ou a terceiros;
- j) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica em acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados em serviço, ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CVM;
- k) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CVM;
- l) Participar das reuniões convocadas pelos responsáveis pela fiscalização do contrato, sendo que, na primeira delas, deverá indicar o preposto e entregar, assinados, o Termo de Compromisso e o Termo de Ciência referidos na alínea “e” deste item;
- m) indicar o banco, agência e número da conta corrente para efeito de pagamento;
- n) encaminhar, dentro do prazo estabelecido, todas as notas fiscais referentes ao objeto, sendo endereçadas ao fiscal do contrato. O não encaminhamento das notas fiscais por parte da CONTRATADA configura descumprimento de obrigação contratual, não podendo, neste caso, ser efetuada a suspensão ou interrupção da prestação dos serviços sob a alegação de não pagamento por parte da CVM. As Notas Fiscais deverão ser endereçadas à Sede da CVM – Gerência de Tecnologia (GST), à Rua Sete de Setembro, 111/29º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ;

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CVM

7.1. A CVM se obriga a:

- a) Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA ao ambiente de entrega, instalação e configuração dos bens fornecidos, bem como de execução da prestação dos serviços de assistência técnica em garantia;



[Handwritten signature]

76



- b) Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à prestação dos serviços e ao fornecimento dos bens contratados, sempre que solicitada;
- c) Solicitar de imediato a pronta reparação ou substituição do objeto contratado, ou parte, que se apresente com defeito ou em desacordo com a especificação apresentada e aceita;
- d) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos nos prazos previstos;
- f) Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratado.

Cláusula Oitava - DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A fiscalização do cumprimento das obrigações será exercida pelos titulares das funções abaixo discriminadas, concernentes ao presente CONTRATO, em conformidade com o Art. 24 da Instrução Normativa nº 04/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG:

FUNÇÃO	RESPONSÁVEL
Gestor do CONTRATO	Arydalton C. Vilarinhos Jr. (GST)
Fiscal Técnico do CONTRATO	Leonardo Baumfeld Bernstein (GST)
Fiscal Administrativo do CONTRATO	Rogério Theodoro Rodrigues Gomes (GAL)
Fiscal Requisitante do CONTRATO	Arydalton C. Vilarinhos Jr (GST)

- 8.2. A cada fiscal competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução/fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando medidas necessárias à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados no curso do CONTRATO, nos termos do Art. 25 e seus incisos e parágrafos, da Instrução Normativa IN n.º 04/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, e de tudo dar ciência diretamente à CONTRATADA, conforme art. 67, parágrafos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Para o caso de impedimento de qualquer servidor indicado para a função de Fiscal ou Gestor, será designado pela Superintendência Administrativo-Financeira (SAD) um novo servidor como Fiscal/Gestor Substituto;
- 8.3. As faltas cometidas pela CONTRATADA deverão ser devidamente registradas no Processo pelo FISCAL do CONTRATO, que providenciará o envio de notificação à CONTRATADA informando sobre a abertura de prazo de defesa para a prestação dos esclarecimentos necessários. O FISCAL deverá, ainda, propor ao Ordenador de Despesas a aplicação das sanções que entender cabíveis





para a regularização das faltas cometidas, nos termos do art. 67, parágrafo 2º e do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

- 8.4. Caberá à CONTRATADA o pronto atendimento às exigências inerentes ao objeto contratado, feitas pelo FISCAL ou por seu substituto;
- 8.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte da CVM (art. 70 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520/02);
- 8.6. A CVM se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento prestado em desacordo com a Proposta apresentada, e aprovada pela CVM.

Cláusula Nona - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1. O período de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Dez - DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. não mantiver a proposta.

10.2. A CONTRATADA, ao cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CVM;
- 10.2.2. pela inobservância dos prazos atrelados ao fornecimento da solução e à execução dos serviços e demais prazos fixados no Termo de Referência, multa de 0,5% (meio por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso.
- 10.2.3. A aplicação da multa acima, a qual ocorrerá após regular processo administrativo, não impede que a CVM rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções regulamentares (art. 86, §1º da Lei nº 8.666/93).





- 10.2.4. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 10.2.5. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 10.2.6. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 10.2.7. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 10.2.8. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CVM pelos prejuízos causados;
- 10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
- 10.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 10.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 10.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.5. Em caso de inadimplência quanto ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas pela CVM, a CONTRATADA fica desde já ciente que estará sujeita à sua inclusão no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN), consoante legislação específica sobre a matéria, sendo executada segundo a Lei nº 6.830/80.
- 10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Cláusula Onze – DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

- 11.1. A garantia dos equipamentos, conforme especificado no **Termo de Referência**, deverá ser prestada por **36 (trinta e seis)** meses contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

Cláusula Doze - DA RESCISÃO





- 12.1. A inexecução parcial ou total do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- I – determinada por ato unilateral e escrito da CVM, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CVM; ou
 - III – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (art. 78, § único da Lei nº 8.666/93).

Cláusula Treze - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) ceder ou transferir a terceiros o presente Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, salvo com prévia anuência da CVM;
- c) interromper unilateralmente o serviço sob alegação de inadimplemento por parte da CVM;
- d) publicar quaisquer relatórios, entrevistas, detalhes ou informações sobre este Contrato, bem como seu andamento, sem o prévio consentimento da CVM.

- 13.2. A relação entre a CONTRATADA e a CVM restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica, isto é, os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CVM, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

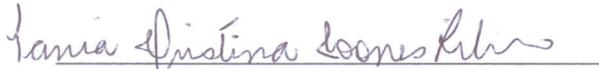




- 13.3. Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito, por mais privilegiado que seja (art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93).
- 13.4. Os casos omissos serão decididos pela Gerência de Licitações e Contratos, à luz da legislação vigente, ouvida a Procuradoria Jurídica da CVM.

E, por estarem de comum acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento contratual, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 19 de MAIO de 2014.


TANIA CRISTINA LOPES RIBEIRO
Pela CVM


MARIANA TRAMA
Pela CONTRATADA

